



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2017**  
**PREGÃO Nº 03/2017**  
**VALIDADE: 12 MESES**

Aos vinte dias do mês de fevereiro de 2017, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, O MUNICÍPIO DE NOVA ERA - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 16.819.831/0001-20, com sede na Rua João Pinheiro, nº 91, Bairro Centro, em Nova Era - MG - CEP: 35.920-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Laura Maria Carneiro de Araújo, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão presencial nº 03/2017, cujo objeto é o registro de preços para futuras aquisições de concreto usinado, por deliberação e Adjudicação do Pregoeiro, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas classificadas em primeiro lugar por lote, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

**EMPRESA: PEDREIRA UM VALEMIX LTDA**

**ENDEREÇO: AVENIDA CABO FRIO, S/Nº, BAIRRO SION, JOÃO MONLEVADE/MG - CEP: 35.931-210**

**TELEFONE: 3852-1007**

**EMAIL: EMETZKER@PEDREIRAUM.COM.BR**

**REPRESENTANTE LEGAL: CÉLIO EDSON ALVES DE AZEVEDO**

**CPF: 011.594.966-68**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

A presente ata de registro de preços tem por objeto o Registro dos Preços unitários para futuras aquisições de concreto usinado, para atender à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme especificado anexo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Após assinar a ata de registro de preços, o licitante deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura desta ata.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

Os Preços para o fornecimento são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1. A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- 4.2. O Órgão Gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 4.3. Os pedidos de alteração de marca, concessão de prazos de entrega, entre outros pedidos formulados pelos fornecedores, deverão ser encaminhados ao Órgão Gerenciador para análise, aprovação ou não.
- 4.4. Compete também, ao Órgão Gerenciador, notificar a Contratada, através da secretaria responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços a fazer a entrega/substituição/reparação dos mesmos, caso necessário.
- 4.5. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

4.6. Os critérios descritos no Anexo I serão de observância obrigatória tanto para avaliação das propostas, quanto durante o período de vigência do registro dos preços.

**4.7. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E SUAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

4.7.1. Os demais órgãos e entidades públicas municipais poderão aderir ao presente registro de preços, desde que requeiram e sejam autorizados pelo Órgão Gerenciador do Registro, e que suas quantidades não ultrapassem ao previsto em regulamento.

4.7.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.7.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.7.4. Não serão admitidas adesões ao presente registro de preços de órgãos ou entidades federais, distritais, estaduais e de outros municípios;

4.7.5. A dotação orçamentária dos órgãos será exigida para a formalização dos contratos, nota de empenho ou outro instrumento hábil.

**CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

I - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

II - A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro.

IV - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

a) convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VII - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

1 - Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho ou nota de autorização de fornecimento) no prazo estabelecido, desde que não aceite sua justificativa pela Administração;

c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no inciso VIII será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

IX - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

X - O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.06.03.15.451.2601.1010 – 4.4.90.51.01 – Ficha 497

02.06.03.15.451.2601.2093 – 3.3.90.30.00 – Ficha 502

02.06.03.15.451.2601.2104 – 4.4.90.51.00 – Ficha 511

02.06.03.15.451.2601.2123 – 4.4.90.51.01 – Ficha 510

02.06.03.15.451.2601.2094 – 3.3.90.30.99 – Ficha 505

02.06.03.15.451.2601.2123 – 3.3.90.30.99 – Ficha 508

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

I - O pagamento será efetuado no prazo máximo de dez (10) dias, contados do fornecimento dos bens e da entrega da nota fiscal. A nota deverá ser atestada quando da efetiva execução dos serviços/ entrega dos bens. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria interessada.

II - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

III - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

IV - O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento do fornecimento de bens realizados em desacordo com as especificações constantes na ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

I - Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

II - Tendo em vista a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, solicitando o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, pelo fone (31) 3861-5764, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

III - O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

IV - O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

#### **CLÁUSULA NONA - DA SOLICITAÇÃO DO MATERIAL**

O material será adquirido conforme necessidade, mediante solicitação emitida pela Secretária de Obras e Serviços Urbanos. A entrega do material deverá ser em até 03 dias, contados do recebimento do empenho ou



UF: MG  
Município: NOVA ERA  
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 22/02/2017 09:17:46

Folha: 1

PROCESSO LICITATÓRIO  
RESULTADO DA APURAÇÃO

Número do Processo: 000006/2017 Modalidade: Pregão Sequencial: 000004  
Data: 17/01/2017 Inciso: Tipo Compra:  
Tipo de Apuração: Menor Preço - Lote  
Comissão de Licitação: PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO  
Entrega: 01/02/2017 Abertura: 01/02/2017 Proposta: 01/02/2017  
Finalidade: 01.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
Objeto: CONCRETO USINADO

**Vencedores**

Fornecedor: **019961 - PEDREIRA UM VALEMIX LTDA**

| Lote/Item                               | Unidade | Marca | Quantidade | Qtd Fornecer | Valor Unitário | Valor Total  |
|-----------------------------------------|---------|-------|------------|--------------|----------------|--------------|
| 00001 / 00001                           | M3      |       | 600,0000   | 600,0000     | 243,0000       | 145.800,0000 |
| CONCRETO USINADO FCK=10MPA CONVENCIONAL |         |       |            |              |                | Consumo /    |
| 00001 / 00002                           | M3      |       | 200,0000   | 200,0000     | 295,0000       | 59.000,0000  |
| CONCRETO USINADO FCK=35MPA CONVENCIONAL |         |       |            |              |                | Consumo /    |
| 00001 / 00003                           | M3      |       | 40,0000    | 40,0000      | 35,0000        | 1.400,0000   |
| BOMBEAMENTO                             |         |       |            |              |                | Consumo /    |
| Total do Fornecedor                     |         |       |            |              |                | 206.200,00   |

**Desclassificados por empate**

Não houve empate

**Desclassificados por Julgamento / Desistentes**

Não houve desclassificados / desistentes

**Não apresentaram propostas**

Não houve valores zerados

**Inaptos**

Não houve inaptos

**Frustrados**

| Lote/Item | Unidade | Marca | Quantidade | Qtd Fornecer | Valor Unitário | Valor Total |
|-----------|---------|-------|------------|--------------|----------------|-------------|
|           |         |       | 0,0000     | 0,0000       | 0,0000         | 0,0000      |